

CONSULTA PÚBLICA MME

Nº 077/2019

REDUÇÃO DOS LIMITES DE CARGA PARA
MIGRAÇÃO DE CONSUMIDORES
AO MERCADO LIVRE



Introdução

O Grupo CPFL Energia encaminha sua contribuição à essa **Consulta Pública nº 077/2019 (CP77)**, que objetiva discutir com a sociedade a proposta de diminuição dos limites de carga para contratação de energia elétrica.

Por meio da **Portaria Ministerial nº 314/2019**, publicada em 08/08/2019, o Ministério de Minas e Energia (MME) oficializa a abertura da CP077 com a divulgação da **Nota Técnica nº 06/2019/CGCE/DGSE/SEE – NT06**, cujo prazo de recebimento de contribuições ocorre entre **09/08/19 e 23/08/2019**, trazendo à discussão proposta de alteração da Portaria MME nº 514/2018. Referida proposta dá continuidade à abertura do mercado de energia por parte dos consumidores, caracterizados como ‘livres’, no mercado livre, com regulamentação do disposto no §3º do artigo 15 da Lei nº 9.074/1995.

Nesse sentido, as contribuições do Grupo CPFL Energia se baseiam na análise da NT06, bem como em discussões que vêm ocorrendo nos últimos anos acerca do aprimoramento do marco legal do Setor Elétrico Brasileiro.

De forma a orientar a construção da contribuição do Grupo CPFL, nas seções seguintes serão postas as considerações sobre a mudança proposta nessa Portaria, benefícios e eventuais impactos previstos com essa alteração regulatória.

Contribuição do Grupo CPFL

De acordo com a proposta trazida à discussão nesta CP077, a minuta de portaria deverá diminuir gradualmente os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores em três etapas, dando continuidade ao cronograma já estabelecido pela Portaria MME nº 514/2018.

Segundo a NT06, a proposta amplia as possibilidades de livre contratação de energia elétrica e tende a proporcionar maior competitividade na geração, reduzindo custos do insumo de energia elétrica para os consumidores.

Com a proposta disponibilizada, os consumidores com carga contratada entre 500kW e 2MW, que hoje estão limitados à contratação de energia por fonte incentivada, terão maior flexibilidade em relação à opção de compra com a liberação de compra de fonte convencional.

Nesse sentido, o Grupo CPFL entende que tal medida tende a aumentar, de pronto, a oferta de energia para as unidades consumidoras com carga entre 500kW e 2MW, que passarão a poder adquirir energia de qualquer fonte. Espera-se que, no curto prazo, referido cenário tenha impacto na liquidez das fontes incentivadas, podendo ocasionar de seus preços praticados hoje no mercado.

Destaca-se que a redução proposta é um passo inicial para que o Setor Elétrico caminhe em direção a um conjunto de transformações que já são tendências e irão impactar o futuro desse Setor, visando benefícios para a sociedade e defendidas pelo Grupo CPFL.

Assim, a mudança proposta está em linha com os estudos e movimentos que já vêm ocorrendo no sentido de conceder ferramentas de empoderamento para o consumidor se tornar cada vez mais detentor de suas escolhas e participante ativo da cadeia de valor do Setor Elétrico.

Ainda, a alteração irá assegurar igualdade de acesso entre consumidores, pois agentes de um mesmo segmento econômico deixam a ser discriminados em função de seu porte de consumo, o que contribui para ampliar a competição, conforme bem destacado pelo MME na NT06 em referência.

Mais do que uma redução na reserva de mercado, tal medida sinaliza o direcionamento para um mercado mais eficiente e aberto, em que a competição passa a ser mais efetiva, contribuindo para uma redução dos preços e garantia de melhores produtos e serviços de energia elétrica aos consumidores brasileiros.

Contudo, há que se observar desdobramentos intrínsecos à implementação dessa proposta, especialmente sobre as fontes renováveis e possíveis reflexos na expansão da oferta de energia. Isso porque, na oportunidade da CP33, a proposta de redução dos limites de contratação de energia no mercado livre previa também a implementação de metodologia para a valoração dos atributos ambientais das fontes renováveis, condição fundamental para a manutenção sustentável dessas fontes.

Naquela oportunidade, a CPFL se posicionou favorável a temas como liberalização do mercado e empoderamento do consumidor, propondo a redução gradual da reserva de mercado das fontes renováveis, necessariamente, atrelada à redução da régua mínima dos 500kW para 75kW para os consumidores especiais, a fim de garantir a expansão do mercado livre de energia juntamente à sustentabilidade das fontes renováveis, e ainda ressaltou a necessidade de assegurar sustentabilidade e financiabilidade para a expansão da oferta de geração, dentre outras medidas para a adequada mitigação de risco na gestão do portfólio de energia das distribuidoras.

Ainda nesse sentido, importante ressaltar que os impactos não se restringem ao segmento de geração, é indispensável garantir a segurança e previsibilidade também para o segmento de distribuição com o objetivo de trazer mudanças sustentáveis para o Setor Elétrico como um todo.

Muito embora a flexibilização ora proposta diga respeito tão somente ao tipo de energia que se possa contratar, uma migração massiva desses consumidores potencialmente livres e especiais poderá acarretar um impacto nos níveis de contratação das distribuidoras, conforme devidamente exposto pela ANEEL, mediante Ofício nº 421/2018-DR/ANEEL.

De forma análoga ao estudo realizado pela ANEEL, descrito naquele Ofício, o Grupo CPFL simulou três cenários de variação de custos que o consumidor remanescente do ACR estaria sujeito com o avanço da migração dos consumidores com carga superior a 500 kW ao ACL. O resultado da simulação está disposto no Gráfico 1.

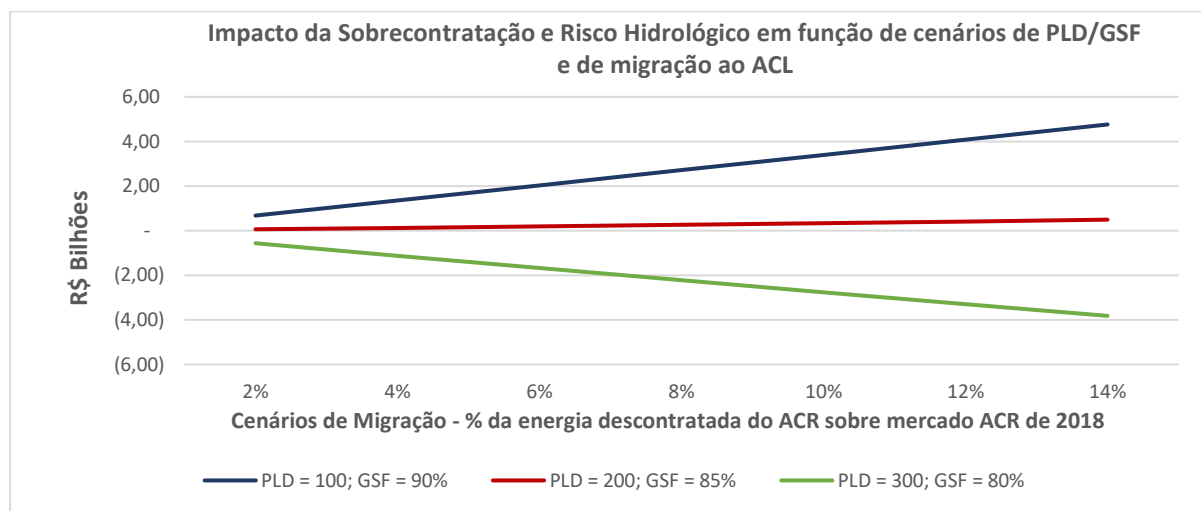


Gráfico 1 – Impacto da Sobrecontratação e Risco Hidrológico versus migração ao ACL

Este gráfico foi elaborado a partir de informações do mercado faturado das distribuidoras e da Receita de Fornecimento do ano de 2018, disponibilizadas nos Relatórios de Consumo e Receita de Distribuição disponível no site da ANEEL e com informações do nível de contratação das distribuidoras disponibilizadas no relatório InfoMercado da CCEE. Além destes dados, o mercado impactado (potencial de migração) foi estimado a partir das informações constantes na Base de Dados Geográficos das Distribuidoras (BDGD) da ANEEL.

A partir dessa análise, observou-se que o impacto tarifário Brasil desses efeitos simulados pode ser em média de 3,5%, a depender de cenários de PLD e GSF e cada Distribuidora, caso não haja mecanismos eficientes de descontração da energia decorrente das migrações em massa. Este impacto é explicado principalmente pelo rateio dos custos com compra de energia e risco hidrológico com um mercado ACR menor, decorrente da migração.

Como lembrado tanto pela ANEEL, no Ofício nº 421/2018-DR/ANEEL, quanto pelo MME, na Nota Técnica nº 6/2019/CCGC/DGSE/SEE, há normativos vigentes na regulamentação setorial que buscam

mitigar o aumento dos custos para os consumidores do ACR e os impactos na sobrecontratação das distribuidoras. Entretanto, na visão do Grupo CPFL, os mecanismos disponíveis são insuficientes para absorver toda migração potencial.

Isso porque, em se tratando de MCSD EN, esse mecanismo permite somente a cessão de lastro contratual entre distribuidoras sobrecontratadas e subcontratadas, não havendo a possibilidade de redução temporária do volume contratado das distribuidoras junto aos geradores detentores dos CCEARs¹, o que poderia ser previsto para aumentar a efetividade do mecanismo.

Por sua vez, o MVE, implementado em 2019, é um mecanismo importante para as distribuidoras, porém seu sucesso depende dos preços praticados no ACL, bem como da metodologia de repasse dos efeitos do mecanismo ao consumidor².

Dessa forma, observada a avaliação de máximo esforço, prevista no parágrafo 13 do Ofício nº 421/2018-DR/ANEEL à época da CP63/2018, que antecedeu a publicação da Portaria MME nº 514/2018, é condição necessária que as sobras contratuais decorrentes dessas migrações – fator não gerenciável pelas distribuidoras – sejam integralmente reconhecidas como sobras involuntárias, e que os prazos sejam tempestivos para garantir a previsibilidade mínima de gerenciamento do lastro de energia de cada distribuidora - o que não tem ocorrido, conforme disposto no inciso V, § 7º, art. 3º e no inciso I, art. 29 do Decreto nº 5.163/2005 (redação dada pelo Decreto 9.143 de 2017).

Por fim, além do apoio à proposta do MME, o Grupo CPFL entende que essa medida representa um passo no sentido das mudanças para que o setor caminhe em direção a um novo círculo virtuoso de crescimento com previsibilidade, elemento fundamental para garantir a segurança dos investimentos que darão sustentação a esse processo.

Desse modo, e em linha com o posicionamento deste MME e da ANEEL, o Grupo CPFL entende como positiva a proposta em referência e apoia essa iniciativa do MME, sem deixar de manter no horizonte outras medidas necessárias para a modernização do setor elétrico, como a continuidade dos estudos sobre separação de lastro e energia, separação da tarifa de fio e energia entre outros, de acordo com as mudanças que vêm sendo estudadas para um crescimento sustentável do setor elétrico brasileiro, garantindo a perenidade de sua cadeia de valor sem, contudo, deixar de observar os cuidados e preocupações levantados ao longo dessa contribuição.

Finalmente, faz-se necessário ratificar o entendimento de que a proposta de estudos para permitir a abertura do mercado livre a consumidores com carga inferior a 500 kW se refere apenas a consumidores do Grupo A – uma vez que são aqueles que contratam carga, e não ao Grupo B, mesmo que comprovem carga acima de 500kW – por ora. O texto não é claro em relação a essa definição,

¹ Conforme regras vigentes no ano de 2018.

² Tema encontra-se em discussão na AP nº 025/2019-ANEEL, e que se tem sinalizado contrário ao alcance de seu objetivo.

imprescindível para a compreensão de todos os agentes envolvidos e impactados com a mudança proposta.